

FORMALIDADE NECESSÁRIA: Anuidade de conselho profissional só será interrompida após cancelamento formal



Por: Consultor Jurídico - 31/05/2020

Cabe ao profissional formalizar o cancelamento de sua inscrição, perante o Conselho Profissional, quando deixar de exercer atividades relacionadas ao seu ramo profissional, sob pena de cobrança de anuidades.

Com esse entendimento, a 7ª turma do Tribunal Regional Federal da 1ª região confirmou sentença que considerou cabível a cobrança das anuidades de

uma profissional da área de contabilidade por parte do CRC/BA — Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

No recurso apresenta ao TRF-1, a parte autora alegou que não exerce mais a profissão e que, por isso, a cobrança de anuidades se mostra completamente indevida por parte do conselho profissional. A autora também alegou que o que gera a obrigação de pagamento é o efetivo exercício da profissão e não a inscrição no órgão de classe.

A apreciar o recurso, o relator, desembargador federal Hercules Fajoses, afirmou que “a obrigação de pagar a anuidade independe do exercício da profissão para a qual se inscreveu o embargante no Conselho de sua categoria. Ou seja, ainda que não exerça sua atividade profissional, lhe será cobrado o pagamento das anuidades enquanto permanecer formalmente vinculado ao órgão fiscalizador”.

O desembargador também pontuou que a autora não apresentou nenhum documento que comprove a existência de requerimento formal de cancelamento de registro. O voto do relator foi acompanhado e negou o recurso.

Clique para ler o acórdão 1005252-69.2018.4.01.0000
- <https://www.conjur.com.br/dl/conselho-profissional-acordao.pdf>

Foto: Site Consultor Jurídico

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-31/conselho-profissional-cobrar-anuidade-enquanto-houver-vinculo>

Publicado em: 02/06/2020